

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2466
10 de Abril de 2018

**Indicações
Geográficas**

Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto

Marcos Jorge de Lima

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 305.....	4
CÓDIGO 305.....	17
CÓDIGO 325.....	29



CÓDIGO 305

N. °DO PEDIDO: BR412016000001-0 **DATA DE DEPÓSITO:** 05/05/2016
PAÍS: BR
DEPOSITANTE: Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira - APROCAM
ESPÉCIE: Denominação de Origem
NATUREZA: Produto
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: Mantiqueira de Minas
DELIMITAÇÃO: *A delimitação corresponde aos 25 municípios que compõem a área de abrangência da Mantiqueira – Face Minas Gerais, localizados na Região Demarcada denominada Mantiqueira de Minas, através da Portaria IMA nº 1600 de 11 de abril de 2016.*
PRODUTO: Café verde em grão, e café industrializado torrado em grão ou moído.
REPRESENTAÇÃO:



PROCURADOR: _____

Complemento do Despacho:

O REQUERENTE DEVERÁ CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO PARECER TÉCNICO.

De acordo com o artigo 16 da IN 25/2013, a requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta exigência para o cumprimento da mesma, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro em exame.

Atentar para o pagamento de taxa correspondente ao cumprimento de exigência (cod. 604 da tabela de retribuições de serviços de indicações geográficas). Acompanha este despacho o relatório de exame.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

N. ° DO PEDIDO: BR412016000001-0 DATA DE DEPÓSITO: 05/05/2016
PAÍS: BR
DEPOSITANTE: Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira - APROCAM
ESPÉCIE: Denominação de Origem
NATUREZA: Produto
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: Mantiqueira de Minas
DELIMITAÇÃO: *A delimitação corresponde aos 25 municípios que compõem a área de abrangência da Mantiqueira – Face Minas Gerais, localizados na Região Demarcada denominada Mantiqueira de Minas, através da Portaria IMA nº 1600 de 11 de abril de 2016.*
PRODUTO: Café verde em grão, e café industrializado torrado em grão ou moído.
REPRESENTAÇÃO:



PROCURADOR: -----

RELATÓRIO DE EXAME

1- INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação do reconhecimento do nome geográfico “MANTIQUEIRA DE MINAS”, como indicação geográfica para o produto: Café verde em grão, e café industrializado torrado em grão ou moído, na espécie Denominação de Origem – DO, conforme definida no art. 178 da Lei 9.279/96 - LPI/96 e nas condições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 25 de 21/08/2013 - IN25/2013.



Segundo a documentação apensada aos autos, o café produzido na Serra da Mantiqueira apresenta como característica a elevada qualidade sensorial, reconhecida através de premiações em concursos de qualidade realizados no Brasil, com crescente notoriedade internacional sendo classificado entre os melhores cafés do mundo.

A região denominada Mantiqueira de Minas contempla em torno de 8000 cafeicultores, e está inserida em uma região montanhosa de 631.817.380 Km² ao sul do estado de Minas Gerais, com altitudes variando de 800 a 2300 metros e abrangendo 25 municípios. Os resultados do estudo de identidade e rastreabilidade do café produzido na Região apontaram para um produto com características sensoriais com pontuação pela metodologia da *Specialty Coffee Association of America* - SCAA superior a 85 pontos.

2- DOCUMENTOS

O pedido de registro foi protocolizado no INPI através da petição nº 020160002852 de 05/05/2016, recebendo o nº BR412016000001-0, sendo apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de pedido de registro e anexo – fls. 01 e 02
- Razões – fls. 03 a 12;
- Guia de recolhimento da união – fl. 14;
- Representação gráfica e figurativa – fls. 16 a 22;
- Projeto CNPq/MAPA 064/2008 – fls. 24 a 70;
- Atas das Assembleias da Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira – APROCAM – fls. 72 a 89;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal da APROCAM – fl. 90;
- Estatuto Social da APROCAM – fls. 91 a 103;
- Regulamento Interno da APROCAM – fls. 104 a 110;
- Estatutos e Cadastros dos afiliados à APROCAM – 112 a 299;
- Documentos de identificação da Sr. Antônio José Junqueira Vilela, diretor presidente da APROCAM – fl. 301;
- Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Mantiqueira de Minas – fls. 305 a 317;
- Instrução Normativa MAPA nº 8 de 11/06/2003 referente ao regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação do café beneficiado grão cru – fls. 319 a 330;
- Protocolo para análise sensorial de café – metodologia SCAA – fls. 332 a 364;



- Instrumento oficial de delimitação da área geográfica: Memorial Descritivo emitido pela EPAMIG e cópia do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais contendo portaria IMA nº 1600 de 11 de abril de 2016 instituindo, entre outros, a delimitação Mantiqueira de Minas para fins de reconhecimento como denominação de origem – fls. 366 a 373;
- Relatório da Universidade Federal de Lavras – UFL, intitulado “Protocolo de identidade, qualidade e rastreabilidade para embasamento da indicação geográfica dos cafés da Mantiqueira de Minas” – fls. 376 a 392;
- Documento da EMBRAPA Café intitulado: “Caracterização ambiental da Mantiqueira de Minas” – fls. 393 a 496;
- Documento da UFL intitulado: “Descrição do Método de Obtenção do Produto Café” – fls. 498 a 501;
- Documento intitulado “Regimento Interno da Indicação Geográfica – Mantiqueira de Minas” – fls. 505 a 510;
- Conjunto de documentos que visam comprovar que os produtores encontram-se estabelecidos na área geográfica e exercendo a atividade produtiva – fls. 511 a 575
- Apresentação referente à Workshop datado de 05/09/2012 – fls. 577 a 663;
- Apresentação referente à Workshop datado de 20/08/2009 – fls. 664 a 696;
- Apresentação referente à Workshop datado de 07/03/2013 – fls. 699 a 761;
- Apresentação referente à Workshop datado de 07/03/2013 – fls. 762 a 837;
- Coletânea de trabalhos científicos elaborados a partir do projeto da Denominação de Origem Mantiqueira de Minas – 840 a 924;
- Coletânea de reportagens e fotos a respeito do projeto de reconhecimento da Denominação de Origem Mantiqueira de Minas - 928 a 1003.

3- EXAME DOS DOCUMENTOS

Conforme determina o parágrafo único do art. 182 da Lei 9279 de 14 de maio de 1996 – LPI/96:

“O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.”

Passa-se então a verificação do atendimento das condições de registro do presente pedido com base na Instrução Normativa Nº 25 de 21 de agosto de 2013 – IN25/2013, atualmente em vigor:

Art. 6º da IN25/2013

Alíneas (a) e (b) do inciso I – Consta no requerimento de pedido de registro (fl. 01) o nome geográfico “**MANTIQUEIRA DE MINAS**” para o produto: café na forma verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído.

Inciso II – De forma a comprovar a legitimidade da Requerente perante os produtores com direito ao uso da indicação geográfica, de acordo com o art. 5º da IN25/2013, a



Requerente apresentou o Estatuto Social da Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira – APROCAM (fls. 72 a 89), onde consta, no parágrafo único do art. 1º, destinar-se a ser órgão de representação e defesa da classe, constituída de associações de Cafeicultores, Cooperativas de Cafeicultores e Sindicatos dos Produtores Rurais. Em seus objetivos sociais, consta tratar de sociedade civil, sem fins lucrativos com sede à Rua Ana Umbelina 122, Centro, Carmo de Minas/MG, dentro da área requerida como indicação geográfica Mantiqueira de Minas.

Consta, na fl. 90, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal da APROCAM com sede no endereço citado.

A requerente apresentou Atas de Assembleias constando, entre outros, a eleição do Sr. Antônio José Junqueira Villela, presidente eleito para o período de 29/05/2015 a 29/05/2016 (fls. 82 a 83), o qual assinou o requerimento de registro da indicação geográfica (fl. 02).

Consta, na fl. 301 dos autos, documentos de identificação do representante legal da APROCAM.

Consta nos autos, fls. 112 a 299, Estatutos Sociais e cadastro na Receita Federal (RF), das entidades associadas à APROCAM comprovando se tratar de entidade representativa de produtores de café da região denominada Mantiqueira de Minas, estando de acordo com as condições estabelecidas no art. 5º da IN25/2013.

Inciso III – De forma a comprovar a existência de regulamento de uso, consta, às fls. 305 a 317 dos autos, documento denominado “Regulamento de Uso de Indicação Geográfica Denominação de Origem Mantiqueira de Minas”, onde se verifica o estabelecimento de normas e condições para a utilização do nome geográfico relacionado ao produto café na sua forma em grão verde, industrializado torrado em grão ou moído, produzidos na região delimitada. Assina o documento o Sr. Antônio José Junqueira Villela, Diretor Presidente da APROCAM.

O regulamento de uso, em conjunto com as Normas Internas da DO Mantiqueira de Minas, foram objeto de aprovação constando em Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 08/09/2015, apensada às fls. 84 a 86, assinada pela diretoria da APROCAM e associados presentes. Considera-se, portanto, atendida a condição estabelecida no inciso III da norma em vigor.

Inciso IV – Constam documentos referentes à delimitação da área geográfica apresentados às fls. 366 a 373 dos autos, contendo: memorial descritivo emitido pela EPAMIG descrevendo como Mantiqueira de Minas a área inserida no Complexo da Serra da Mantiqueira, na região sul do estado de Minas Gerais. Consta do memorial



descritivo as coordenadas retangulares: 21°39'43" e 22°46'10" de Latitude Sul e 46°2'20" e 44°34'28" de Longitude Oeste, conforme mapa à fl. 367. A área delimitada faz divisa ao norte com o município de Três Corações; a Nordeste com São Tomé das Letras e Cruzília; a Leste com Aiuruoca; a Sudeste com Alagoa, Itamonte, Itanhandu, São Sebastião do Rio Verde, Virgínia, Maria da Fé, São José do Alegre e Piranguçu; ao Sul, com o município de Gonçalves e com o estado de São Paulo; a Sudoeste com Córrego do Bom Jesus e Consolação; e a Oeste com Estiva e a Noroeste com Pouso Alegre, Careçu e Mosenhor Paulo. Para delimitação da região, tomou-se como referência os limites geopolíticos dos 25 municípios abrangidos pela Denominação de Origem Mantiqueira de Minas: Baependi, Brasópolis, cachoeira de Minas, Cambuquira, Campanha, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição da pedras, Conceição do Rio Verde, Cristina, dom Viçoso, Hiliodora, Jesuânia, Lambari, Natérica, Olimipio Noronha, Paraisópolis, Pedralva, Piranguinho, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião da Bela Vista e Soledade de Minas. Cópia do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais contendo portaria IMA nº 1600 de 11 de abril de 2016 instituindo, entre outros, a delimitação Mantiqueira de Minas para fins de reconhecimento como denominação de origem.

Inciso V – Consta na requisição de pedido de registro, representação gráfica e figurativa da IG às fls. 16 a 22.

Inciso VI – Não consta procuração, estando o pedido de registro assinado pelo diretor presidente da APROCAM, representante legal da Associação.

Inciso VII – Consta à fl. 14 dos autos, comprovante de recolhimento da taxa de retribuição correspondente ao código 601, pedido de reconhecimento de denominação de origem, no valor de R\$ 2135,00.

Art. 9º da IN25/2013

De modo a atender o art. 9º da IN25/2013, referente às comprovações para o reconhecimento da indicação geográfica na natureza de denominação de origem, foram apresentados os seguintes documentos:

Alínea (a) – como elementos que identifiquem a influência do meio geográfico, na qualidade ou características do produto ou serviço que se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, a Requerente apresentou um conjunto de documentos onde se pode destacar como mais relevantes para correlação entre as características e qualidades do produto que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, os seguintes documentos:



Protocolo de Identidade, Qualidade e Rastreabilidade para embasamento da Indicação Geográfica dos Cafés da Mantiqueira de Minas – onde são apresentados os resultados do relatório de projeto apresentado ao CNPq nº 064/2008 pela equipe da Universidade Federal de Lavras. Dentre as informações relevantes destaca-se a relação entre as características do produto café com o ambiente o qual apresenta características distintivas quando cultivado na região delimitada acima de 1040m de altitude – fls. 375 a 392;

Documento emitido pela Embrapa Café intitulado “Mantiqueira de Minas – Caracterização Ambiental” – neste documento são apresentados os resultados da caracterização ambiental da região delimitada para a solicitação da DO compreendendo os 25 municípios citados no documento de delimitação. Segundo as considerações expressas às fls. 483 e 484, os resultados do estudo permite afirmar que as características do café da região estudada na Serra da Mantiqueira dependem do meio geográfico onde é produzido, gerando assim suporte científico suficiente para a solicitação da Denominação de Origem. Assinam o documento pesquisadores da Embrapa Café e Epamig – fls. 393 a 496;

Apresentações em workshop do Projeto Mantiqueira de Minas e do Protocolo de Identidade, Qualidade e Rastreabilidade para Embasamento da IG dos Cafés da Mantiqueira – refere-se a apresentações em eventos dos resultados dos documentos acima citado – fls. 699 a 837;

Trabalhos relevantes elaborados a partir do Projeto da Denominação de Origem Mantiqueira de Minas (foram considerados apenas os documentos completos apensados aos autos):

- Avaliação de Interpoladores Espaciais para Representação da Temperatura do ar na Região da Serra da Mantiqueira, Minas Gerais – trabalho apresentado no XLII Congresso Brasileiro de Engenharia Agrícola – COBEA 2013 de 04 a 08 de agosto de 2013 – Fortaleza, CE/Brasil – O trabalho estimou a temperatura média do ar para a região da Serra da Mantiqueira no ano de 2010 – fls. 846 a 848;
- Espacialização da temperatura do ar na região de indicação geográfica da Mantiqueira de Minas, VIII Simpósio da Pesquisa dos Cafés do Brasil, 25 a 28 de novembro de 2013 – Salvador/BA – O trabalho demonstra a variação das temperaturas do ar na região no decorrer dos anos de 2008 a 2010 – fls. 850 a 854;



- Boas Práticas Agrícolas em Propriedades Cafeeiras Ligadas à APROCAM na região da Mantiqueira de Minas Gerais, VIII Simpósio da Pesquisa dos Cafés do Brasil, 25 a 28 de novembro de 2013 – Salvador/BA – O trabalho descreve aspectos humanos na produção cafeeira da região caracterizando o sistema produtivo como de boa a excelente no que se refere às boas práticas agrícolas – fls. 855 a 861;
- Aspectos Fisiológicos de Grãos de Café Produzidos em Ambientes Variados da Microrregião da Serra da Mantiqueira, VIII Simpósio da Pesquisa dos Cafés do Brasil, 25 a 28 de novembro de 2013 – Salvador/BA – O trabalho conclui que para o município escolhido como referência, o processamento dos grãos de café por via úmida proporcionou grãos com melhor qualidade do que o processamento via seca. O ambiente não exerceu influência na qualidade fisiológica avaliada por meio de germinação dos grãos. O cultivar Bourbon Amarelo apresentou melhor desempenho fisiológico do que a Acaiá – fls. 866 a 869.

Os documentos citados visam descrever as formas de cultivo/colheita, características e qualidade do produto e sua relação com o meio geográfico. A topografia da região apresenta altitudes variando de 800 a 2300, o café da região apresenta características distintas quando cultivado acima de 1040 metros de altitude, as características sensoriais dependem do grupo de variedades e métodos de processamento utilizado. Segundo o relatório da UFLA à fl. 377, os atributos sensoriais dos frutos amarelos de café produzidos na região possuem sabor e aroma predominantemente cítrico, floral e frutado corpo cremoso e denso, acidez cítrica com intensidade médio-alta, doçura alta e finalização longa. Estas características estão relacionadas à altitude do terreno de cultivo, considerando notas ≥ 80 pontos SCAA (cafés considerados especiais).

Segundo o relatório da UFLA apresentado à APROCAM (fls. 376 A 392), a comprovação entre as características que descrevem o produto café com o ambiente de estudo e um determinado perfil sensorial do café que seja distintivo foi evidenciada segundo a técnica estatística da regressão logística e a análise de correspondência. Os resultados obtidos segundo a técnica estatística da regressão logística para o território representativo da região, indicaram uma distribuição da qualidade do café em função da altitude sendo a altitude média acima de 1040m encontrada na região delimitada propícia à produção de cafés especiais. Considerando os resultados da análise de correspondência, o relatório concluiu que, considerando a variável altitude e a nota final SCAA, as altitudes acima de 1050m apresentam notas superiores a 82 pontos, porém, segundo a análise por correspondência, a cor do fruto utilizado na



produção dos grãos afeta diretamente o perfil sensorial do produto. Cafés cultivados acima de 1040m com frutos de cor amarela e processados por via seca apresentaram notas finais acima de 85 pontos com atributos sensoriais distintivos. Cafés cultivados em diferentes altitudes com frutos de cor vermelha não apresentaram perfis sensoriais diferentes para processamento natural. O trabalho fornece dados que relacionam a altitude de cultivo com a qualidade do café segundo a metodologia SCAA.

Segundo o documento intitulado “Mantiqueira de Minas Caracterização Ambiental” emitido pela Embrapa Café (fls. 394 a 496) em parceria com a UFLA, EPAMIG, Instituto Agrônomo de Campinas e Universidade de Brasília – UNB, os resultados obtidos na caracterização ambiental da região delimitada “Mantiqueira de Minas”, possibilitaram o entendimento dos fatores envolvidos na expressão da qualidade da bebida dos cafés região e geram expectativa de agregação de valor. A qualidade da bebida café é determinada por fatores genéticos, tratos culturais e características do ambiente. Dentre os fatores ambientais, destacam-se os fatores climáticos que influenciam diretamente a fisiologia da planta e, conseqüentemente, a produção e a qualidade do café produzido. Nas regiões cafeeiras localizadas nos altiplanos de clima frio, com temperaturas médias anuais entre 18°C e 20°C e com deficiências hídricas anuais nas fases de maturação e colheita, como ocorre no sul de Minas, a qualidade da bebida é beneficiada. Isso acontece normalmente nessa região em áreas com mais de 900m de altitude. Conforme o relatório, analisando as qualidades sensoriais do café verificou-se uma relação entre a latitude e altitude dos locais de cultivo. Uma maior nota é obtida na metodologia SCAA quanto maior a latitude sendo neste caso menor a exigência de altitudes mais elevadas, ao contrário, em menores latitudes o fator altitude torna-se importante para a qualidade do café produzido, ou seja, segundo o relatório, existe uma relação entre a latitude e a altitude e a qualidade dos cafés obtidos em Minas Gerais. O relatório também expõe o perfil dos produtores e propriedades cafeeiras da região no intuito de caracterizar os fatores humanos envolvidos na produção de café.

Alínea (b) – Descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço, que devem ser locais, leais e constantes:

O documento intitulado Regulamento de Uso da DO Mantiqueira de Minas estabelece regulamento de produção definindo as áreas de produção, espécie botânica de cultivo, sistema de produção e colheita e classificação dos produtos quanto à aceitabilidade dos grãos e características sensoriais (fls. 306 a 308).



Segundo o regulamento de produção, as variedades recomendadas, obrigatoriamente são todas da espécie *Coffe arábica L.*, para a produção com selo Denominação de Origem Mantiqueira de Minas (fl. 306). A colheita pode ser executada por meio manual ou mecanizada em função do relevo das propriedades rurais. O produto receberá a identificação da DO quando comprovada atingir graduação acima de 85 pontos SCAA.

O documento intitulado “Descrição do Método de Obtenção do Produto Café” (fls. 497 a 501), faz uma revisão das técnicas tradicionais de cultivo e obtenção de café verde em grãos complementando o regulamento de produção inserido no regulamento de uso da DO.

Segundo o regulamento de produção, em seu capítulo VII (fls. 309 e 310) referente ao café industrializado Torrado em grão e/ou torrado e moído descreve as condições para utilização do sinal distintivo da DO Mantiqueira de Minas para o produto a ser processado, porém não faz menção ao método ou processo de obtenção do produto industrializado.

Alínea (c) – Para comprovar a existência de estrutura de controle sobre os produtores, assim como sobre o produto distinguido pela indicação geográfica, a Requerente apresenta o documento intitulado “Regimento Interno da Indicação Geográfica – Mantiqueira de Minas” (fls. 504 a 510) onde se verifica a previsão da existência de um Conselho Regulador com atribuições dentre outras, controlar a produção e a qualidade dos produtos amparados pela IG Mantiqueira de Minas nos termos do Regulamento de Uso - RU; elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no RU, bem como adotar medidas para o controle da produção; preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica Mantiqueira de Minas; implementar medidas de autocontrole e auditorias de terceira parte, visando ao cumprimento do RU. Os membros do Conselho Regulador serão indicados por cada entidade participante da APROCAM, UFLA, Sindicatos dos produtores rurais na área delimitada, membros de torrefações, cafeterias e exportadores.

Alínea (d) – Para comprovar o estabelecimento e a efetiva atividade de produção na área delimitada foi anexada aos autos, às fls. 511 a 575, lista com os associados à Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde – COCARIVE, contendo nome, município e CPF dos produtores, notas fiscais emitidas pela COCARIVE; lista com os associados à Cooperativa Agropecuária do Vale do Sapucaí – COOPERVASS, contendo nome, município e CPF dos produtores, notas fiscais emitidas pela COOPERVASS; lista com os associados à Cooperativa Regional



Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí – COOPERRITA, contendo nome, município e CPF dos produtores, notas fiscais emitidas pela COOPERRITA.

4- CONSIDERAÇÕES

Examinando os documentos apresentados com base nas condições de registro estabelecidas pela IN 25/2013, algumas considerações se fazem necessárias:

O presente pedido foi requerido pela Associação dos Produtores de Café da Mantiqueira – APROCAM. Verifica-se no Sistema de Indicações Geográficas do INPI – SIG que a requerente solicitou registro anterior para o nome geográfico “Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais” na natureza de Indicação de Procedência – IP para o produto café, numeração IG200704, sendo o mesmo concedido em 31/05/2011. A IP citada refere-se a uma área compreendida entre as coordenadas 44°53’24”W a 45°46’48”W de longitude e 21°50’10”S e 22°33’15”S de latitude englobando 18 municípios do Circuitos das Águas da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais. Comparando com o presente pedido de registro na natureza de DO, verifica-se que o mesmo engloba os municípios relacionados na Indicação de Procedência Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais, definindo uma área maior que a da IP. Por se tratar do registros de IG em naturezas distintas e com comprovações diferenciadas, verifica-se que as condições do presente pedido diferem do registro anterior como, por exemplo, as altitudes envolvidas e as notas mínimas para aceitação do produto pela metodologia SCAA.

Delimitação da IP Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais (fl.07 do pedido IG200704) e da DO Mantiqueira de Minas, fl. 368 dos autos:



Fig. 01 - IP Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais



Fig. 02 - Pedido de DO Mantiqueira de Minas



Segundo o art. 178 da LPI/96:

“Considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos”.

Com relação às comprovações da influência do meio geográfico nas qualidades e características do produto, a Requerente apresentou uma série de estudos vinculando a qualidade e características do café da região à altitude do cultivo. Foram citados pela Requerente nos autos alguns trabalhos acadêmicos que poderiam reforçar o entendimento do vínculo geográfico às características do produto, porém os mesmos não foram apresentados na íntegra, como por exemplo: “Estudo da Relação de Fatores Climáticos com a Qualidade do Café na Mantiqueira de Minas” – autor Marcos Paulo Santos Luz, Lavras 2014; versão em português do artigo “Soil Distribution Associates to Quality Coffees Produced in The Geographical Indication Mantiqueira de Minas” – autor Lacerda et al, ASIC2014; Monografia “Distribuição Espacial da Intensidade da Acidez na Bebida dos Cafés Produzidos na Região da Mantiqueira de Minas”, autora Isabella Avilla Lemos, Lavras 2016.

Com relação ao atendimento do requisito da alínea (b) do art. 9º da IN 25/2013 no que se refere à descrição do processo ou método de obtenção do produto que devem ser locais, leais e constantes, verifica-se que a requerente faz definir como produto da DO café em sua forma verde em grãos, industrializado torrado em grão ou moído. A descrição do processo ou método de obtenção do produto, que deve ser locais, leais e constantes, deveria abranger, portanto, as formas do produto descritas pela requerente. Contudo, os documentos considerados para o atendimento deste requisito (fls. 306 a 308 e 497 a 501) não fazem referência aos métodos de preparação do produto industrializado em grãos torrados ou moídos, se detendo com mais detalhes apenas na obtenção do produto verde em grãos. Portanto, de forma a manter a coerência do pedido de registro, seria conveniente esclarecer a ausência dos métodos de torrefação ou retificar os documentos apresentados. Apenas como forma de subsídio, verificou-se que o pedido registrado anteriormente da natureza de IP Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais, relacionou o produto café, de forma genérica, como sendo o produto da IG.



5- PARECER TÉCNICO

Tendo em vista a análise efetuada a partir dos documentos apresentados, e com base no artigo 16 da IN 25/2013 no que se refere à conformação do presente pedido de registro, sugiro que sejam cumpridas as seguintes exigências:

1- Apresentação na íntegra dos trabalhos acadêmicos: “Estudo da Relação de Fatores Climáticos com a Qualidade do Café na Mantiqueira de Minas” – autor Marcos Paulo Santos Luz, Lavras 2014; **versão em português** do artigo “*Soil Distribution Associates to Quality Coffees Produced in The Geographical Indication Mantiqueira de Minas*” – autor Lacerda et al, ASIC2014; Monografia “Distribuição Espacial da Intensidade da acidez na Bebida dos Cafés Produzidos na Região da Mantiqueira de Minas”, autora Isabella Avilla Lemos, Lavras 2016 afim de complementar o requisito da alínea (a) do art. 9º da IN 25/2013;

2- Justificar a ausência ou apresentar descrição do processo ou método de obtenção do produto, que devem ser locais, leis e constantes para o produto café em sua forma torrado em grãos e torrado e moído de forma a atender a alínea (b) do art. 9º da IN 25/2013 ;

3- Apresentar ata de assembleia aprovada com a eleição da nova diretoria para o período vigente conforme definido nos arts. 23 e 25 do Estatuto da APROCAM.

Todas as justificativas e/ou esclarecimentos apresentados no prazo estabelecido pelo art. 16 da IN 25/2013, juntamente com a petição e a taxa de retribuição correspondente ao cumprimento de exigência serão consideradas na ocasião do exame do técnico de cumprimento de exigência.

Desta forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.



LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA DUPIM
Pesquisador em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 3284606



ANDRÉ TIBAU CAMPOS
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106



CÓDIGO: 305

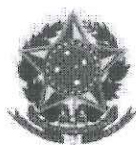
N. °DO PEDIDO: BR402015000009-6 **DATA DE DEPÓSITO:** 29/10/2015
PAÍS: BR
DEPOSITANTE: Associação de Turismo Doce Iguassu
ESPÉCIE: Indicação de Procedência
NATUREZA: Produto
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: CAPANEMA
DELIMITAÇÃO: *Integralmente localizada no município de Capanema no estado do Paraná, o qual possui as seguintes delimitações: ao norte com os municípios de Serranópolis do Iguaçu, Matelândia, Céu Azul e Capitão Leônidas Marques com as quais faz divisa pelo Rio Iguassu; ao sul com o município de Planalto com o qual possui divisa seca e divisa pelo Rio Lajeado Liso; a leste com o município de Realeza com o qual faz divisa pelo Rio Capanema; a oeste com o município de Comandante Andresito da Província de Misiones, Argentina, com o qual faz divisa pelo Rio Santo Antonio, fechando assim o perímetro com uma área total de 419,403 Km².*
PRODUTO: Melado batido, melado escorrido e açúcar mascavo.
REPRESENTAÇÃO: -----
PROCURADOR: Anery Junior Baggio – CPF 881621099-00

Complemento do Despacho:

Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 16 da IN 25/2013, a requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta exigência para o cumprimento da mesma, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro em exame.

Atentar para o pagamento de taxa correspondente ao cumprimento de exigência (cod. 604).





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

N. ° DO PEDIDO: BR402015000009-6 **DATA DE DEPÓSITO:** 29/10/2015
PAÍS: BR
DEPOSITANTE: Associação de Turismo Doce Iguassu
ESPÉCIE: Indicação de Procedência
NATUREZA: Produto
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: CAPANEMA
DELIMITAÇÃO: *Integralmente localizada no município de Capanema no estado do Paraná, o qual possui as seguintes delimitações: ao norte com os municípios de Serranópolis do Iguaçu, Matelândia, Céu Azul e Capitão Leônidas Marques com as quais faz divisa pelo Rio Iguassu; ao sul com o município de Planalto com o qual possui divisa seca e divisa pelo Rio Lajeado Liso; a leste com o município de Realeza com o qual faz divisa pelo Rio Capanema; a oeste com o município de Comandante Andresito da Província de Misiones, Argentina, com o qual faz divisa pelo Rio Santo Antonio, fechando assim o perímetro com uma área total de 419,403 Km².*
PRODUTO: Melado batido, melado escorrido e açúcar mascavo.
REPRESENTAÇÃO: -----
PROCURADOR: Anery Junior Baggio – CPF 881621099-00

RELATÓRIO DE EXAME

1- INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação do reconhecimento do nome geográfico "CAPANEMA", como indicação geográfica para o produto: melado batido, melado escorrido e açúcar mascavo, na espécie Indicação de Procedência – IP, conforme definida no art. 177 da Lei 9.279/96 - LPI/96 e nas condições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 25 de 21/08/2013 - IN25/2013.

Segundo os documentos apresentados pela Requerente, o município de Capanema, que tem como importante força motriz econômica a agricultura familiar, se tornou conhecido pela produção de produtos derivados da cana-de-açúcar, principalmente do



melado, destacando-se o sucesso da Feira do Melado que se tornou evento tradicional na Região Sudoeste do Paraná. O município, que conta com o apoio do Parque Nacional do Iguaçu, vem se tornando referência também na produção de açúcar mascavo muito em função da atuação dos agentes locais que atuam nas estratégias, na valorização e na comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar.

2- DOCUMENTOS

O pedido de registro foi protocolizado no INPI através da petição nº 0151500001483 de 29/10/2015, recebendo o nº BR402015000009-6, sendo apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de pedido de registro e anexo – fls. 01 a 03;
- Procuração – fl. 04;
- Guia de recolhimento da união – fl. 06;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – fl. 08;
- Ata de fundação da Associação Doce Iguassu – fls. 10 a 12;
- Ata de Assembleia da Associação de Turismo Doce Iguassu contendo alterações no estatuto da associação – fls. 13 a 26;
- Previsão de Conselho Regulador expresso no Estatuto Social às fls. 24 a 26;
- Regulamento de uso Indicação Geográfica de procedência Capanema Malado e açúcar Mascavo – fls. 27 a 37;
- Cópia do documento de identificação do representante legal da associação de Turismo Doce Iguassu, Sr. José Carlos Gruhn – fls 38 e 39;
- Cópia do Instrumento Oficial de delimitação emitido pelo EMATER/PR e Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – fls. 40 a 50;
- Comprovantes dos produtores localizados na área delimitada -51 a 76;
- Comprovante de notoriedade: Relatório da 1º feira do Melado – fls. 77 a 111;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 2ª Feira do Melado – 112 a 160;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 3ª Feira do Melado – 161 a 199;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 4ª Feira do Melado – 200 a 264;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 5ª Feira do Melado – 265 a 313;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 6ª Feira do Melado – 314 a 363;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 9ª Feira do Melado – 364 a 419;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 10ª Feira do Melado – 420 a 448;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 11ª Feira do Melado – 449 a 472;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 12ª Feira do Melado – 473 a 489;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 13ª Feira do Melado – 490 a 509;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 14ª Feira do Melado – 510 a 534;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 15ª Feira do Melado – 535 a 587;



- Cópia de documentos referentes ao I Encontro Internacional de Negócios Profronteira – fls. 588 a 625;
- Calendário de eventos 2008 Capanema – fls. 620 a 656;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 16ª Feira do Melado – fls. 657 a 719;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 17ª Feira do Melado – 720 a 839;
- Comprovante de notoriedade: relatório da 18ª Feira do Melado – 840 a 885;
- Comprovante de notoriedade: Conjunto de cartazes históricos sobre a feira do melado, edições de 1 a 15 – 886 a 912;
- Conjunto de fotos antigas relevantes – fls. 913 a 913 a 950;
- Clipping Jornal de Beltrão tags: Melado, feira do melado, açúcar mascavo – fls. 951 a 1012;
- Clipping agência SEBRAE de notícias tags: melado, feira do melado, açúcar mascavo – 1013 a 1036;
- Clipping Jornal Trombeta, acervo período 1991 a 2008. Assunto: melado e Feira do melado – fls. 1037 a 1177;
- Clipping fontes diversas tags – fls 1178 a 1196;
- I encontro Paranaense de Indicação Geográfica – fls. 1197 a 1252;
- Trabalhos acadêmicos – fls. 1253 a 1319.

3- EXAME DOS DOCUMENTOS

Conforme determina o parágrafo único do art. 182 da Lei 9279 de 14 de maio de 1996 – LPI/96: “O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.”

Passa-se a verificação do atendimento das condições de registro do presente pedido com base na IN25/2013 vigente:

Art. 6º da IN25/2013

Alíneas (a) e (b) do inciso I – Consta no requerimento de pedido de registro (fl. 01) o nome geográfico “CAPANEMA” para o produto: melado batido, melado escorrido e açúcar mascavo.

Inciso II – De forma a comprovar a legitimidade da Requerente perante os produtores com direito ao uso da indicação geográfica, de acordo com o art. 5º da IN25/2013, foram apensados aos autos os seguintes documentos:

Comprovante de inscrição no CNPJ da Associação de Turismo Doce Iguassu à fl. 08;

Cópia da ata de fundação da Associação de Turismo Doce Iguassu de 16/11/2005, às fls. 10 a 12, constando, entre outros, a aprovação do estatuto social, eleição do presidente da Associação Sr. Guilherme Nize Neto, assinada por 34 pessoas presentes;



Cópia da ata de assembleia do dia 16/09/2015, às fls.13 a 31, contendo, entre outros, alteração do estatuto social, eleição do presidente da associação Sr. José Carlos Gruhn.

Consta na alteração do Estatuto da Associação de Turismo Iguassu em seu art. 2º:

a) Contribuir para (...) organização de atividades de turismo enquanto fonte complementar de renda e pela organização da produção e comercialização da melado e açúcar mascavo;

e) (...) desenvolvimento de serviços de turismo e da melhoria na produção e comercialização de melado e açúcar mascavo (...);

k) Representar os associados junto ao poder público (...) no sentido de fomentar a atividade turística e promover a comercialização dos produtos;

s) Preservar, proteger, promover e gerir a indicação geográfica Capanema para a produção de melado e açúcar mascavo.

Acompanha a referida ata, regulamento de uso da IG Capanema às fls. 27 a 36. A ata é assinada pelos presentes à Assembleia do dia 16/11/2015, constando assinaturas à fl. 37 dos autos.

Inciso III – Para comprovar a existência de regulamento de uso, consta no Estatuto Social alterado, às fls. 27 a 36, regulamento de uso da IG Capanema para melado e açúcar mascavo contendo área de produção para melado e açúcar mascavo, meios de elaboração dos produtos, obrigatoriedade da elaboração e envasamento/embalagem na área geográfica delimitada.

O regulamento de uso, em conjunto com as atribuições do conselho regulado, foi aprovado na ocasião data Ata de Assembleia nº 01 do dia 16/09/2015 à fl. 37.

Inciso IV – Constam documentos referentes à delimitação da área geográfica apresentados às fls. 41 a 50 dos autos, contendo:

Documento oficial de delimitação expedido pelo EMATER-PR, FLS. 41 a 44, contendo descrição da área de abrangência da indicação geográfica, descrevendo o bioma, o clima relevo, geologia, solo e uso do solo, recursos hídricos e descrição dos limites do município de Capanema conforme trecho da fl. 42, transcrita abaixo:

“Delimitações: ao norte com os municípios de Serranópolis do Iguçu, Matelândia, Céu Azul e Capitão Leônidas Marques com as quais faz divisa pelo Rio Iguassu; ao sul com o município de Planalto com o qual possui divisa seca e divisa pelo Rio Lajeado Liso; a leste com o município de Realeza com o qual faz divisa pelo Rio Capanema; a oeste com o município de Comandante Andresito da Província de Misiones, Argentina, com o qual faz divisa pelo Rio Santo Antonio, fechando assim o perímetro, conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em anexo (IBGE, 2010) Área total de 419,403 Km².”



Laudo técnico expedido pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná – ITCG, às fls. 45 a 50, contendo mapas do município e informações técnicas, apresentando Leis estaduais relativas ao estabelecimento dos limites do município de Capanema, entre outros. Na conclusão do laudo técnico, à fl. 48, o laudo observa que o município de Capanema possui limites claros e de fácil identificação no campo, com exceção de um envolvendo o município de Planalto, existindo dois limites, um oficial estabelecido pela Lei Estadual nº 4.731 DE 1963 e outro estabelecido pelo “Termo de Identificação e Definição de Limites do Município de Capanema” e pelo “Termo do município de Planalto”. Segundo o documento, o ITCG e o IBGE adotam os limites desses termos, embora esses sejam juridicamente contestáveis, sendo necessária a regularização dos mesmos junto à Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP, que será contatada pelo ITCG para encaminhamento de projeto de Lei visando a regularização desses termos. O laudo termina observando que caso não se obtenha sucesso quanto à regularização dos termos de limite dos municípios, deverá ser adotado como limite de Capanema o limite oficial da Lei 4.731 de 1963.

Inciso V – Não consta na requisição de pedido de registro, representação gráfica ou figurativa da IG.

Inciso VI – Consta, à fl. 04 dos autos, procuração do Sr. José Carlos Gruhn, identificado como sendo o atual presidente da associação de Turismo Doce Iguassu (fls. 13 e 39), ao Sr. Anery Junior Baggio que assina a requisição de registro (fl. 02).

Inciso VII – Consta à fl. 06 dos autos, comprovante de recolhimento da taxa de retribuição correspondente ao código 600 (pedido de reconhecimento de indicação de procedência) no valor de R\$ 590,00.

Art. 8º da IN25/2013

De modo a atender o art. 8º da IN25/2013, referente às comprovações para o reconhecimento da indicação geográfica na natureza de indicação de procedência, foram apresentados os seguintes documentos:

Alínea (a) – como comprovação de que o nome geográfico “CAPANEMA” tenha se tornado conhecido como centro de produção de melado e açúcar mascavo, a Requerente apresentou um conjunto de documentos podendo-se destacar:

- Relatórios sobre o evento anual “Feira do melado” – fls. 71 a 587 e 657 a 885;
- Clipping Jornal de Beltrão tags: Melado, feira do melado, açúcar mascavo – fls. 951 a 1012;



- Clipping agência SEBRAE de notícias tags: melado, feira do melado, açúcar mascavo – 1013 a 1036;
- Clipping Jornal Trombeta, acervo período 1991 a 2008. Assunto: melado e Feira do melado – fls. 1037 a 1177;
- Clipping fontes diversas tags: Melado, Feira do Melado, Açúcar Mascavo – fls. 1178 a 1196;
- Trabalhos acadêmicos – fls. 1253 a 1319.

Os relatórios referentes à “Feira do Melado”, descrevem o histórico, organização, realização e avaliação deste evento no município de Capanema, desde sua primeira edição no ano de 1990 até a edição do ano de 2014, tendo este se tornado um evento tradicional do município de Capanema. Segundo os organizadores do evento, atualmente a festa é reconhecida regionalmente sendo Capanema considerada a “Terra do Melado”. A feira do Melado, destina-se a venda de melado e outros produtos derivados da cana-de-açúcar bem como produtos artesanalmente transformados. Dentre os produtos mais comercializados na feira, destaca-se o melado, o açúcar mascavo e a rapadura, todos derivados do caldo de cana de açúcar.

As reportagens e cópias de notícias vinculadas na internet (tags) em jornais locais (Beltrão e trombeta), fontes diversas e Agência SEBRAE, visam comprovar a divulgação do evento Feira do Melado de Capanema. A feira do melado atraiu grande público em anos recentes com apresentação de shows e participação de diversos produtores agrícolas e de manufatura da região e entorno.

O trabalho acadêmico intitulado “Desenvolvimento local e agricultura familiar: o caso da produção de açúcar mascavo em Capanema - Paraná” (fls. 1254 a 1263), os autores destacam o aporte dos produtos derivados da cana-de-açúcar no contexto do desenvolvimento local no município de Capanema.

O trabalho acadêmico de título “O papel do programa de aquisição de alimentos – PAA – para o Fortalecimento da Agricultura Familiar: O caso da Cooperativa da Agricultura familiar Integrada – COOPAFI – de Capanema, PR” (fls. 1265 a 1307), refere-se à dissertação de mestrado onde se discute como emerge as estratégias de comercialização da agricultura familiar nos mercados, tanto institucionais quanto particulares, com o objetivo principal de identificar o papel do PAA no fortalecimento da agricultura familiar em decorrência do estreitamento das relações entre os agricultores familiares e o mercado.

Alínea (b) – Para comprovar a existência de estrutura de controle sobre os produtores assim como sobre o produto distinguido pela indicação geográfica, a Requerente apresenta em seu Estatuto Social (fls. 24 a 26), previsão de Conselho Regulador onde



Alínea (b) – Para comprovar a existência de estrutura de controle sobre os produtores assim como sobre o produto distinguido pela indicação geográfica, a Requerente apresenta em seu Estatuto Social (fls. 24 a 26), previsão de Conselho Regulador onde se verifica na alínea (b) do art. 38, a atribuição de orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela IG Capanema nos termos definidos no regulamento de uso anexo a ata de assembleia nº 01 de 16/09/2015 aprovada pelos membros presentes (fl. 37).

Alínea (c) – Para comprovar o estabelecimento e a efetiva atividade de produção na área delimitada foi anexada aos autos documentação referente a 03 produtores localizados na área delimitada, constando, comprovante de cadastro de produtor rural do estado do Paraná, documentos de identificação, nota fiscal de venda de produtos e inventário de agroindústria – fls. 51 a 76;

4- CONSIDERAÇÕES

Examinando os documentos apresentados a luz das condições de registro estabelecidas pela IN 25/2013, algumas considerações se fazem necessárias:

1- A Associação de Turismo Doce Iguassu é uma entidade que congrega associados diversos como restaurantes, fazendas, cachaçarias entre outros. Do universo de associados à Associação de Turismo Doce Iguassu foram apresentados nos autos apenas três produtores de melado e açúcar mascavo estabelecidos em Capanema. Não foi identificado ao longo do exame do pedido de registro, dados referentes ao nº de produtores de melado e açúcar mascavo localizados no município.

Segundo o art. 5º da IN25/2013,

“Podem requerer o registro de indicação geográfica, na qualidade de substitutos processuais, as associações (...) e as pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico estabelecidas no respectivo território.”

De forma a instruir melhor o processo, caberia maiores esclarecimentos sobre a representatividade da Requerente frente à coletividade de produtores que façam jus ao uso exclusivo do nome geográfico de modo a caracterizar a representatividade da Associação de Turismo Doce Iguassu frente aos produtores de melado/açúcar mascavo no município de Capanema

2- No estatuto social alterado da Associação de Turismo Doce Iguassu, fls. 13 a 26, verifica-se em seu art. 6º, referencia ao uso da indicação geográfica Capanema:

“O uso da Indicação Geográfica Capanema é permitido aos associados que exerçam atividade de produção de melado e/ou açúcar mascavo na área delimitada e outros produtores os quais



deverão atender ao regulamento de Uso em vigor e normas estabelecidas para o uso da IG Capanema (...)"

Conforme previsto no art. 182 da Lei da Propriedade Industrial de 1996 – LPI/96:

“O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.”

Segundo o art. 182 da LPI/96, o uso da IG (leia-se nome geográfico) é restrito a todos os produtores estabelecidos no local, não havendo outros condicionantes que não seja estar no local e ser produtor/prestador de serviço em exercício.

Segundo o art. 1º da IN 25/2013, o registro das Indicações Geográficas no INPI é de natureza declaratória, implicando no reconhecimento da Indicação geográfica, ou seja, o reconhecimento como IG não concede titularidade ao requerente, sendo este um substituto processual da coletividade legitimada ao uso do nome geográfico, conforme estabelecido no art. 5º da IN 25/2013. Desta forma, para evitar conflito com o pressuposto no art. 182 da LPI/96, é sugerida a retirada do artigo 6º do Estatuto Social alterado, aprovado na ata do dia 16/09/2015.

3- Quanto à alínea (a) do art. 8º referente à comprovação de que o local se tornou conhecido como centro de produção ou fabricação dos produtos melado e açúcar mascavo, a maior parte do material intitulado “comprovantes de notoriedade” faz menção a Feira do Melado de Capanema onde são comercializados, além do melado, derivados de cana-de-açúcar como rapadura, açúcar mascavo entre outros.

Segundo o art. 177 da LPI/96:

“Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se **tenha tornado conhecido como centro** de extração, **produção** ou fabricação de **determinado produto** ou de prestação de determinado serviço.”

Depreende-se deste artigo da Lei que para o reconhecimento do nome geográfico como indicação de procedência, se faz necessário, no caso em particular, que o mesmo tenha se tornado conhecido pela produção ou fabricação dos produtos melado e açúcar mascavo

No presente pedido de registro, a Requerente descreve três produtos: melado escorrido, melado batido e açúcar mascavo. Os dois primeiros são variações do produto melado, o outro se refere ao produto açúcar mascavo. Todos são produtos derivados da cana-de-açúcar com processos de obtenção bastante semelhantes. Resta verificar se o local se tornou conhecido pela produção dos produtos descritos.

Considerando os comprovantes de notoriedade apresentados, nota-se que Melado é termo mais incidente nos textos apresentados. De acordo com os estes documentos, o nome geográfico Capanema tornou-se conhecido pela produção e comercialização do



melado muito em função da Feira do Melado que é um evento bianual que acontece no município de Capanema.

Já o produto açúcar mascavo é objeto do artigo intitulado “Desenvolvimento local e agricultura familiar: o caso a produção de açúcar mascavo em Capanema – PR” (fls. 1254 a 1263 dos autos) apresenta em sua conclusão que a produção de açúcar mascavo, assim como dos demais produtos derivados da cana-de-açúcar, contribui para o aumento da renda e condições de vida dos agricultores locais. Porém, considerando os documentos apensados, não está claro que o local tenha se tornado conhecido também pela produção de açúcar mascavo.

Desta forma, apesar de se tratar de produtos assemelhados, faz-se necessário maiores esclarecimentos quanto à contribuição do produto açúcar mascavo para que Capanema tenha se tornado conhecida como centro de produção deste produto da mesma forma como fica evidenciado para o produto melado.

4- Quanto ao atendimento do requisito de apresentação de documento oficial de delimitação conforme inciso IV da IN 25/2013, a Requerente apresentou documento expedido pela Emater/PR, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, o que vem a satisfazer a condição estabelecida no art. 7º da LPI onde estabelece que o documento oficial de delimitação deverá ser expedido por ministério ou secretarias afins ao produto. No entanto, o laudo técnico emitido pelo ITCG que acompanha o documento da Emater/PR, observa, em sua conclusão, à fl. 48, inconsistência entre os termos de delimitação dos municípios de Capanema e Planalto e os limites oficiais estabelecidos pela Lei Estadual 4.731 declarando que:

“(...) caso não se obtenha sucesso quanto a regularização dos termos de limite dos municípios junto a ALEP do estado do Paraná, deverá ser adotado o limite oficial da Lei 4.731 de 1963”.

Portando, caberá a Requerente verificar junto ao ITCG a definição dos limites municipais a serem considerados para efeito do pedido de registro da indicação geográfica.

4- Verificou-se no exame da procuração apresentada na fl. 04 que a mesma outorga poderes aos Sr. Anery Junior Baggio a agir em nome do Sr. Carlos Gruhn, identificado nos autos como o atual presidente da Associação de Turismo Doce Iguassu, porém, tal procuração não dá poderes ao Outorgado para representar a Associação de Turismo Doce Iguassu para atuar perante o INPI. Tal condição se faz necessária para que o outorgado tenha legitimidade para requerer o registro de IG no INPI conforme determina o inciso VI do art. 6º da IN 25/2013.



5- Quanto ao atendimento da alínea (a) do art. 8º da IN 25/2013 referente à comprovação do estabelecimento e efetiva atividade de produção na área delimitada, a requerente apresentou dados de três produtores. Nos autos do processo é possível inferir a existência de outros produtores no local. Assim sendo, a apresentação de uma lista referenciando os produtores estabelecidos nos limites do município de Capanema seria de grande auxílio para o entendimento da dimensão da atividade produtiva na indicação geográfica requerida.

5- PARECER TÉCNICO

Tendo em vista a análise e as considerações efetuadas a partir do exame dos documentos apresentados, com base no artigo 16 da IN 25/2013, sugiro que sejam cumpridas as seguintes exigências:

- 1- Apresentar nova procuração estabelecendo poderes ao Sr. Anery Junior Baggio para representar a Associação de Turismo Doce Iguassu perante ao INPI.
- 2- Esclarecer a representatividade da Associação de Turismo Doce Iguassu junto aos produtores de melado e açúcar mascavo, tendo em vista se tratar de entidade composta por pessoas e entidades diversas à atividade econômica de produção de melado e açúcar mascavo, tendo sido apresentado apenas três produtores no município.
- 3- Comprovar, através da apresentação de documentos como: reportagens de jornais, revistas especializadas, trabalhos acadêmicos ou levantamento de dados, a relação entre a fama do local e a produção de açúcar mascavo, tendo em vista que a maior parte dos documentos apresentados aponta como sendo o MELADO o produto que tornou o nome geográfico Capanema conhecido.
- 3- De forma a evitar conflito com as condições de uso da IG, conforme determinado no art. 182 da LPI/96, é sugerida a retirada do artigo 6º do estatuto social aprovado na ata do dia 16/09/2015 e sua reapresentação devidamente aprovado pelos produtores.
- 4- Verificar junto ao Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Estado do Paraná – ITCG, a definição dos limites municipais a serem considerados para efeito do pedido de registro da indicação geográfica, tendo em vista a inconsistência entre os termos de delimitação dos municípios de Capanema e Planalto e os limites oficiais estabelecidos pela Lei Estadual 4.731, conforme observado na conclusão do laudo técnico emitido pelo ITCG.
- 5- Apresentar relação dos produtores de melado e açúcar mascavo estabelecidos dentro dos limites da indicação geográfica requerida e que fariam jus ao uso do nome

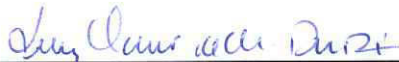


geográfico. O documento deverá estar devidamente assinado pelo representante da entidade representativa dos produtores, no caso a Associação de Turismo Doce Iguassu, para efeito de complementação do atendimento à alínea (c) do art. 8º da IN 25/2013.

O atendimento dos itens de exigência, assim como as justificativas e/ou esclarecimentos, deverá ser apresentado juntamente com o formulário de petição e recibo de recolhimento da taxa correspondente ao cumprimento de exigência no prazo estabelecido pelo art. 16 da IN 35/2013.

Desta forma, encaminha-se o presente pedido de registro para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018,



LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA DUPIM
Pesquisador em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 3284606



IGOR SCHUMANN SEABRA MARTINS
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050



CÓDIGO 325

Pedido nº: **BR 40 2014 000003 4**

Data de depósito: **03/07/2014**

Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CARNE DE SOL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA - APENC**

País: **BRASIL**

Espécie: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**

Natureza: **DE PRODUTO**

Nome da área geográfica: **EXTREMO NORTE CAPIXABA**

Produto: **CARNE DE SOL**

Representação gráfica ou figurativa:

Procurador: -----



COMPLEMENTO:

ARQUIVADO o pedido de Registro de Indicação Geográfica, **POR FALTA DE CUMPRIMENTO / RESPOSTA À EXIGÊNCIA**, publicada na RPI 2449 de 12 de dezembro de 2017.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

Pedido nº: **BR 40 2014 000003 4**

Data de depósito: **03/07/2014**

Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CARNE DE SOL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA - APENC**

País: **BRASIL**

Espécie: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**

Natureza: **DE PRODUTO**

Nome da área geográfica: **EXTREMO NORTE CAPIXABA**

Produto: **CARNE DE SOL**

Representação gráfica ou figurativa:



Procurador: -----

RELATÓRIO DE EXAME

1. HISTÓRICO

O presente pedido de registro refere-se ao reconhecimento do nome geográfico “**EXTREMO NORTE CAPIXABA**”, para o produto “**CARNE DE SOL**”, sendo reivindicado na modalidade **indicação de procedência** e solicitado através da petição de depósito de número 025140000117 em 03/07/2014.

O pedido foi primeiramente examinado quanto ao seu aspecto formal onde foram feitas exigências para a adequação do mesmo às condições estabelecidas na Instrução Normativa INPI Nº 25 de 21/08/2013, sendo publicado o despacho de exigência, cód. 305, na RPI 2347 de 28/12/2015.

A Requerente retornou aos autos através da petição de cumprimento de exigência nº 025160000031 de 26/02/2016, sendo verificado que alguns itens de exigência não haviam sido atendidos, persistindo inconformidades, as quais foram objeto de novo despacho de exigência, cód. 305, publicado na RPI 2389 de 18/10/2016.

Em 15/12/2016, foi apresentada a petição tempestiva nº 025160000189 de cumprimento de exigência, conforme disposto no art. 16 da IN25/2013. Junto à petição a Requerente apresentou carta esclarecendo não ter tido tempo hábil para juntar os



documentos necessários ao cumprimento das exigências publicadas no parecer técnico anterior.

De modo a possibilitar o saneamento do pedido de registro, optou-se por efetuar um reexame da matéria e reeditar as inconformidades relatadas nos pareceres técnicos anteriores. Desta forma, em 12/12/2017 foi publicado novo despacho de exigência, cód. 305, na RPI 2449, abrindo-se prazo de 60 dias para o seu atendimento. Ao fim do prazo, em 10/02/2018, verificou-se a ausência de interposição de petição de cumprimento de exigência por parte da Requerente.

2. EXAME

Conforme disposto no art. 16 da IN 25/2013:

Art. 16. Apresentado o pedido de registro de Indicação Geográfica, será o mesmo protocolado e submetido à exame formal, durante o qual poderá ser formulada exigência para sua regularização, a qual deverá ser respondida no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro.


Como consequência, o pedido deverá ser encaminhado para arquivamento definitivo, cód. 325.

3. PARECER TÉCNICO

Conforme exame efetuado, verificou-se o não atendimento das exigências publicadas na RPI 2449 de 12/12/2017. Com base no art. 16 da IN 25/2013, deverá ser publicado na RPI o despacho cód. 325 referente ao arquivamento definitivo do pedido de registro de indicação geográfica para o nome geográfico “**EXTREMO NORTE CAPIXABA**”, para o produto “**CARNE DE SOL**”, na modalidade **indicação de procedência**.

Desta forma, encaminha-se este parecer às instâncias superiores para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018.



LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA DUPIM
Pesquisador em Propriedade Industrial
SIAPE 3284606



IGOR SCHUMANN SEABRA MARTINS
Tecnologista em Propriedade Industrial
SIAPE 1771050

